Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo	-	TC/013627/2020
Representante	-	Serviço Funerário do Município de São Paulo
Representada	-	Arcolimp Serviços Gerais Ltda.
Objeto	-	Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 08/SFMSP/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, gestão de resíduos descartáveis comuns e recicláveis, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas dependências dos cemitérios, crematório, velórios, agências, polos, tráfego e sede administrativa

29ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SFMSP. Serviços de limpeza, asseio e conservação predial, gestão de resíduos descartáveis comuns e recicláveis. 1. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em declarar prejudicada a análise da presente representação, tendo em vista a perda superveniente do seu objeto, em razão da revogação do edital do Pregão Eletrônico 08/SFMSP/2020.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

JOÃO ANTONIO – Presidente
MAURÍCIO FARIA – Relator

/cv

Assinado digitalmente por MAURICIO FARIA PINTO
Data: 04/02/2022 10:21:39 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 04/02/2022 14:54:03 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo:	TC nº 13.627/2020
Tipo de Processo:	Representação
Origem:	Serviço Funerário de São Paulo
Interessado:	Arcolimp Serviços Gerais Ltda.
Objeto:	Representação em face do Edital do **Pregão Eletrônico no 008/SFMSP/2020**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, gestão de resíduos descartáveis (comuns) e recicláveis, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas dependências das Unidades do Serviço Funerário do município de São Paulo (cemitérios, crematório, velórios, agências, polos, tráfego e sede administrativa)

Egrégio Tribunal,

Trago a julgamento a Representação interposta por ARCOLIMP SERIVÇOS GERAIS LTDA. em face do edital de Pregão Eletrônico nº **008/SFMSP/2020**, cujo objeto consiste na contratação de empresa a especializada em prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, gestão de resíduos descartáveis (comuns) e recicláveis, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas dependências das unidades do Serviço Funerário do Município de São Paulo (cemitérios, crematório, velórios, agências, polos, tráfego e sede administrativa).

A Representante insurgiu-se quanto aos seguintes aspectos do certame:

i) houve alteração do objeto da licitação, mas sem alterar os serviços a serem executados;

ii) há necessidade de corrigir a quantidade sugerida de funcionários por unidade; e

ii) não há previsão de outros tipos de escala de trabalho para execução dos serviços.

Ao final de sua petição, requereu a suspensão do pregão eletrônico, bem como procedência do pleito para determinar as correções então solicitadas.

Em Relatório Preliminar (peça 11), a Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu pela procedência parcial da Representação, razão que justificou a suspensão cautelar do certame, em despacho proferido em 05/11/2020, posteriormente publicado e referendado pelo Pleno na 3117ª Sessão Ordinária realizada em 11/11/2020 (peça 32).

A seguir, foram apresentadas manifestações prévias por parte do Superintendente do Serviço Funerário do Município de São Paulo (peça 27) e da Pregoeira responsável (peça 29).

O Relatório Preliminar foi convertido em Relatório Conclusivo, tendo em consideração as informações prestadas pela Origem e foi proposta a retomada do certame, condicionada à promoção, pela Origem, das modificações no edital que atendam os apontamentos feitos pela Auditoria, quais sejam: a) compatibilização entre o objeto da licitação e os serviços a serem efetivamente executados (item 2.1.); e b) necessidade de justificar a quantidade sugerida de funcionários por unidade, ou mesmo, avaliar a retirada de tal sugestão (item 2.2), conforme apontado no Relatório Prévio. A proposta de retoma foi referendada pelo Pleno na 3119ª Sessão Ordinária ocorrida em 2/12/2020.

Os autos foram encaminhados à Subsecretaria de Fiscalização e Controle para verificação do atendimento das determinações, ao que concluiu: *"nenhum dos itens foi objeto de esclarecimento ou adequação por parte da Origem, que* ***revogou e relançou o procedimento****, dentro do mesmo processo administrativo eletrônico, sem que fossem localizadas menções às determinações deste Tribunal ou esclarecimentos aos apontamentos da Auditoria e aos elementos da Representação considerados procedentes."* (g.n. – peça 48). **Assim, o edital de Pregão Eletrônico 008/SFMSP/2020 foi sucedido pelo Pregão Eletrônico nº 44/SFMSP/2020.**

Diante das constatações verificadas no site da Bolsa Eletrônica de Compras, nova apreciação foi solicitada à Auditoria que informou que nova minuta de edital foi publicada no DOC de 9.01.2020 e que este documento continuou idêntico à versão analisada pela Auditoria anteriormente (peças 48 e 51, respectivamente).

Nova manifestação da Origem e da Sra. Pregoeira foram juntadas na peças 59 e 61, informando sobre a suspensão do certame (DOC 21.01.2020) e a respeito das providências para a alteração do edital, inclusive quanto ao empenho da Origem em aperfeiçoar as contratações anteriores, tendo sido os autos encaminhados à Auditoria para acompanhamento.

Análise posterior da Especializada (peça 71) conclui que, no novo edital publicado – Pregão Eletrônico nº 44/SFMSP/2020 - as determinações estabelecidas pela decisão de retomada foram atendidas, à exceção o item "a", atendido de forma parcial.

Em face disso, a Origem e a Pregoeira foram intimadas a se manifestar no prazo de 24 horas, tendo sido juntadas as informações nas peças 79 e 81. A conclusão da Subsecretaria de Fiscalização e Controle acerca das informações acrescidas dá conta de que também a determinação contida no item "a" da autorização de retomada do certame havia sido cumprida, razão pela qual

proferi despacho no sentido de que o Pregão Eletrônico possuía condições de prosseguimento (peça 92).

Na peça 101, a Especializada informa que as modificações promovidas atenderam, de fato, aos apontamentos feitos e que a sessão de abertura do certame foi realizada em 16.03.2021 (peça 92).

A Procuradoria da Fazenda Municipal entendeu que Representação restou prejudicada, em face da perda do seu objeto. Ainda assim requereu o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica de Controle Externo (peça 104).

A AJCE entendeu pela *" perda do objeto, diante da revogação do edital impugnado e posterior republicação de novo instrumento convocatório, com implementação das alterações e condicionantes estabelecidas pela r. decisão plenária, prolatada na 3.119ª Sessão Ordinária (peça 36), que autorizou a retomada do certame".*

Em sua manifestação final, a Procuradoria da Fazenda Municipal *"se permite reiterar sua manifestação acostada à peça 104, requerendo, pois, que a presente representação seja julgada prejudicada, em face da perda do seu objeto"*.

A Secretaria Geral consignou que o certame transcorreu regularmente, com a homologação e contratação das seguintes empresas: VERSSATPREST SERVIÇOS DEMÃO DE OBRA EIRELI, vencedora do Lote 01; ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA, vencedora do Lote 02; PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, vencedora do Lote 03 (DOC de 25/03/2021 e 15/04/2021). Acrescenta, ainda: *"considerando que o Pregão inicialmente questionado 008/SFMSP/2020 foi revogado e o Pregão Eletrônico 044/SFMSP/2020 que o substituiu, após as análises finais da Coordenadoria I afastou todos os questionamentos trazidos na Representação e constatados pela Especializada, bem como restou superada a determinação contida na decisão*

deste Egrégio Tribunal de Contas, conclui-se que a análise da presente Representação restou prejudicada, tendo em vista a superação dos questionamentos suscitados, ocorrendo, a meu ver, a perda superveniente do objeto."

É o relatório.

VOTO

Observo que o Serviço Funerário do Município de São Paulo, com vistas à promover as superações das irregularidades feitas pela Auditoria desta Casa, decidiu revogar o edital ora impugnado na presente Representação (Pregão Eletrônico nº 008/SFMSP/2020), substituindo-o pelo edital de Pregão Eletrônico nº 44/SFMSP/2020, dentro do mesmo processo administrativo, e que os termos deste, conforme análise da Auditoria, observaram as determinações da decisão do Pleno deste E. Tribunal de Contas.

Em face do exposto, **JULGO PREJUDICADA** a análise da presente Representação, tendo em vista a perda superveniente do seu objeto por meio revogação do edital ora debatido.

Dê-se ciência aos interessados da decisão proferida, nos termos regimentais.

Publique-se.

MAURICIO FARIA
Conselheiro

Assinado digitalmente por MAURICIO FARIA PINTO
Data: 13/12/2021 13:17:07 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo